

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



## LEI N°. 394, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO UTILIZANDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DE QUALQUER NATUREZA, NAS BICAS DO JORRÃO NO DISTRITO DE CALDAS DO JORRO, BEM COMO NAS BICAS DO POVOADO DE JORRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Será multado na forma desta Lei, todo cidadão que for flagrado utilizando produtos de higiene pessoal, de qualquer natureza, nas bicas de água termal, situada na Praça Ana Oliveira, Distrito de Caldas do Jorro.
- §1° A punição do infrator será aplicada através de advertência escrita, com entrega da contrafé.
- §2° Se o infrator for reincidente será aplicada multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) corrigidos anualmente pela UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).
- §2ª Em caso de reincidência do infrator a multa a ser aplicada terá valor dobrado ao estipulado no §1º deste artigo.
- Art.2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:
- I local, data e hora da lavratura;
- II qualificação do autuado e o seu endereço;
- III a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV o dispositivo legal infringido;
- V a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



VI - a identificação das testemunhas da infração, quando houver.

VII - a assinatura do autuado.

§1º - Competirá ao Setor de Tributos Municipal a expedição do auto de infração.

Art.3º No caso de cometimento da infração o(s) infrator(es) deverá(ão):

§1º Ser(em) abordado(s) pela autoridade competente para lavratura do auto de infração, devendo o(s) infrator(es) fornecer(em) sua(s) identificação(ões) e dados necessários à lavratura do auto, podendo a autoridade encaminhar ao distrito policial aquele(s) que se negar(em) a fornecer seus dados.

Parágrafo Único - Se a(s) pessoa(s) flagrada(s) se recusar(em) a fornecer os seus documentos pessoais, deverá o ocorrido ser registrado no auto de infração, podendo ser acionada a Polícia para as devidas providências legais cabíveis.

Art. 4° - As pessoas multadas que se sentirem lesadas poderão recorrer da multa por meio de requerimento administrativo ao Setor de Tributos do Município, o qual caberá analisa-lo e, fundamentadamente, proferir parecer de deferimento ou indeferimento do pedido, encaminhando-o ao Secretário de Administração do Município para ratifica-lo.

Art. 5° – O não pagamento da multa acarretará em protesto de título pela Prefeitura Municipal, que poderá gerar restrições a créditos, como empréstimos ou compras parceladas.

Art. 6° - Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados da seguinte forma:

I -60% para o custeio com manutenção e elaboração de benfeitorias nos pontos turísticos da cidade.

II- 40% para o custeio da manutenção dos órgãos de fiscalização, aplicação e autuação da multa definida nesta Lei.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Art.7º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

§1º – Salvo disposição em contrário do Poder Executivo Municipal competirá a Guarda Civil Municipal de Tucano a fiscalização e a aplicação da multa prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art.8° - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária, pelo prazo de trinta dias, nos veículos de informação mais utilizados no município.

Art.9° - Nas demais localidades que possuem local de banho esta lei passará a vigorar apenas, após a construção de banheiros públicos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano, 29 de novembro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal